



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

COMISSÃO ELEITORAL DESTINADA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES CAMPUS CAMPINA GRANDE

EDITAL CH/UFCG Nº 35/2013

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria/CH/UFCG/Nº 036, de 11 de novembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução 01/2009 do CONSAD/CEPE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das inscrições de chapas, visando à consulta eleitoral para escolha de Diretor e Vice-diretor do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de consulta eleitoral será regido por este Edital e Legislação vigente, e coordenado pela Comissão Eleitoral designada para tal fim.
- 1.2. Somente será aceita a inscrição do candidato(a) a Diretor(a) com o respectivo candidato(a) a Vice-Diretor(a), vinculados a uma mesma carta programa.

2. DAS INSCRIÇÕES E CALENDÁRIO ELEITORAL

- 2.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Geral do CH, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, conforme calendário eleitoral estabelecido no **Quadro 1**.
- 2.2. Os(As) candidatos(as) deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, os seguintes documentos:
 - 2.2.1. Requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I).
 - 2.2.2. Declaração de aceitação e conhecimento das normas contidas neste Edital e legislação que rege o processo (Anexo II).
 - 2.2.3. Carta programa devidamente assinada pelos(as) candidatos(as).
- 2.3. Poderão concorrer todos os servidores (docentes e técnicos-administrativos) em efetivo exercício de suas atividades, conforme Artigo 7º, da Resolução CONSAD/CEPE/CH/UFCG Nº 01/2009.
- 2.4. É permitida a inscrição de candidatos(as) por Procuração Pública.

2.5. Calendário de consulta eleitoral destinada a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CH/UFCG – **Quadro 1.**

Quadro 1:

CALENDÁRIO ELEITORAL	PERÍODO
Período de Inscrições	25 a 29 de novembro de 2013
Deferimento das Inscrições	02 de dezembro de 2013
Interposição de recursos junto ao CONSAD	03 de dezembro de 2013
Homologação de inscrições pelo CONSAD	04 de dezembro de 2013
Sorteio da ordem das chapas nas cédulas	05 de dezembro de 2013
Divulgação de listagem do Colégio Eleitoral	05 de dezembro de 2013
Prazo para contestação de listagem do Colégio Eleitoral	06 de dezembro de 2013
Debate entre o(as) candidato(as)	09 de dezembro de 2013 Manhã – 9h às 11h Noite – 19h às 21h
Data da Eleição	12 de dezembro de 2013
Divulgação do resultado do pleito pela Comissão Eleitoral	13 de dezembro de 2013

2.6. Calendário de consulta eleitoral destinada a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CH/UFCG em caso de 2º turno – **Quadro 2**

Quadro 2:

CALENDÁRIO ELEITORAL	PERÍODO
Debate entre o(as) candidato(as)	16 de dezembro de 2013 Manhã – 9h às 11h Noite – 19h às 21h
Data da Eleição	18 de dezembro de 2013
Divulgação do resultado do pleito pela Comissão Eleitoral	19 de dezembro de 2013
Homologação do resultado pelo CONSAD	20 de dezembro de 2013

3. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa do(as) candidato(as).

3.2. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão somente a debates, entrevistas, documentos e faixas que poderão ser disponibilizados em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nos diferentes setores do Centro.

3.2.1. Não será permitido:

3.2.1.1. Uso de *outdoors*;

3.2.1.2. Propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e no entorno dos Centros;

3.2.1.3. Propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes de prédios pertencentes à UFCG, bem como pela distribuição de qualquer item de vestuário;

3.2.1.4. Propaganda de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional;

3.2.2. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

- 3.2.3.A participação no Processo de Consulta Eleitoral é restrita à comunidade do Centro definida no art. 3º da Resolução 01/2009 do CONSAD/CEPE
- 3.3. Será permitido o acesso, à seção eleitoral, de todo(as) o(as) candidato(as) registrado(as) para fins de votação e fiscalização.
- 3.4. Serão realizados dois debates no dia 09 de dezembro de 2013, um no turno da manhã (de 09h às 11h) e outro à noite (19h às 21h), no Auditório do Centro de Extensão da UFCG, seguindo normas que serão previamente determinadas pela Comissão Eleitoral.
- 3.5. Toda divulgação a ser realizada por parte do(as) candidato(as) em meios de comunicação externos ao CH deverá ser comunicada previamente à Comissão Eleitoral, de modo a que esta possa tomar providências cabíveis, atendendo de forma igualitária às candidaturas.
- 3.6. Não será permitida a divulgação de candidaturas NE forma de adesivos e cartazes nas dependências das salas de aulas, dos ambientes dos professores e bem como dos blocos administrativos. Não será permitida também a divulgação por meio sonoro no âmbito do CH.
- 3.7. É proibida aos componentes da mesa receptora de votos a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um/a do/as candidato/as concorrentes

4. DA SELEÇÃO

- 4.1. A consulta eleitoral será realizada no dia 12 de dezembro de 2013 das 8h às 22h, no Hall das Placas do Centro de Humanidades da UFCG, contemplando 03 urnas receptoras de votos, instaladas:
- 4.2. A mesa receptora de votos será composta de um docente, um técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela comissão eleitoral.
- 4.3. Estão aptos a votar todos, de acordo com a Resolução 01/2009 do CONSAD/CEPE:
- 4.3.1. Membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício no Centro e aposentados que desenvolvam atividades acadêmicas e administrativas em alguma Unidade Acadêmica do Centro;
- 4.3.2. Membros do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício no Centro e aposentados que desenvolvam atividades acadêmicas no âmbito do Centro;
- 4.3.3. Membros do corpo discente do Centro, regularmente matriculados em Curso de Graduação, Curso e Programa de Pós-graduação, no efetivo exercício de suas atividades.
- 4.4. os docentes do quadro permanente da UFCG em efetivo exercício no Centro de Humanidades; membros do corpo Técnico-Administrativo permanente da UFCG, em efetivo exercício no CH, e membros do corpo discente, regularmente matriculados em Cursos de Graduação ou Curso e Programa de Pós-Graduação do CH.
- 4.5. Será obrigatório apresentar no ato da votação o original de um dos seguintes documentos:
- 4.5.1. Registro Geral (RG)
- 4.5.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- 4.5.3. Carteira de Trabalho (Profissional)

- 4.5.4. Passaporte
- 4.6. Não serão aceitos no ato de votação os seguintes documentos:
 - 4.6.1. Carteira Estudantil
 - 4.6.2. Carteira do Restaurante Universitário
 - 4.6.3. Cadastro de Matrícula das Coordenações
 - 4.6.4. Cadastro da Biblioteca
- 4.7. Cada Candidatura poderá indicar um delegado, e respectivo suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para a mesa receptora, e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.
- 4.8. A apuração dos votos dar-se-á logo após o encerramento da votação, e uma vez iniciada não poderá ser interrompida.
- 4.9. A mesa apuradora será composta de três membros titulares e dois membros suplentes, sendo seu presidente designado pela Comissão Eleitoral.
- 4.10. As demais normas que regem o processo constam na Resolução 01/2009 do CONSAD/CEPE.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONSAD.
- 5.2. A comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONSAD e não havendo recurso ao Colegiado Pleno.
- 5.3. Fica terminantemente proibida a participação de pessoas não integrantes da comunidade do Centro em atividades de campanha e propaganda, assim como o uso de mecanismos institucionais que caracterizem campanha eleitoral não autorizada por esta resolução.
- 5.4. A permanência no local de apuração apenas será permitida a fiscais, delegados e candidatos.
- 5.5. Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 48h após sua divulgação, caberão recursos ao CONSAD.
- 5.6. Das decisões do CONSAD caberão recursos, no prazo de 48h após sua divulgação, ao colegiado pleno.
- 5.7. Os casos omissos neste edital serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Campina Grande, 18 de outubro de 2013.